



PREÇO DA BANDA LARGA NO BRASIL

Vítor Fonseca Soares
Consultor Legislativo da Área XIV
Comunicação Social, Informática, Telecomunicações,
Sistema Postal, Ciência e Tecnologia

ESTUDO TÉCNICO

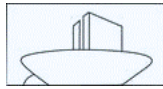
NOVEMBRO/2016



© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).



SUMÁRIO

A. INTRODUÇÃO	4
B. PENETRAÇÃO DA BANDA LARGA NO BRASIL E NO MUNDO	4
C. PREÇO DA BANDA LARGA NO BRASIL E NO MUNDO	6
D. CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE A BANDA LARGA NO BRASIL E NO MUNDO	9
E. POSSIBILIDADES PARA REDUÇÃO DO PREÇO DA BANDA LARGA	12
F. CONCLUSÕES.....	16

A. INTRODUÇÃO

Muito se fala sobre o alto preço, a péssima qualidade e a baixa penetração dos serviços de internet no Brasil. Para analisar a veracidade dessas alegações, sobretudo no que tange à questão do preço e do alcance do serviço, estudaremos primeiramente a penetração dos serviços de banda larga em nosso país, comparando com o observado em outros países. Em seguida, faremos a mesma comparação para os preços cobrados por esses serviços. Por fim, trataremos da carga tributária incidente sobre o setor, comparando-a com a praticada em outros lugares do mundo. Após essas considerações, poderemos fazer um diagnóstico consciente das medidas cabíveis para promover tanto a expansão da banda larga como a diminuição dos preços.

B. PENETRAÇÃO DA BANDA LARGA NO BRASIL E NO MUNDO

Ao final de 2015, havia cerca de 820 milhões de pessoas no mundo com acesso à internet banda larga. O principal mercado era a China, com mais de 260 milhões de assinantes, e o Brasil aparecia na sétima posição do ranking mundial, com cerca de 25,5 milhões de usuários¹.

Conforme relatório da União Internacional das Telecomunicações – UIT, a penetração estimada para a banda larga fixa no mesmo período era de 29,0% nos países desenvolvidos, 7,1% nos países em desenvolvimento e 0,5% nos países subdesenvolvidos². Para a banda larga móvel, os percentuais eram de, respectivamente, 86,7%, 39,1% e 12,1%³. A Fig. 1 ilustra visualmente a situação.

No Brasil, a estimativa é de que havia 12,24 conexões à banda larga fixa e 88,62 conexões à banda larga móvel para cada 100 habitantes, colocando o país nas posições 75 e 24, respectivamente, nos rankings de 187 países estudados⁴.

No caso da banda larga móvel, foi feito ainda um estudo comparando a penetração do serviço no Brasil com diversos outros países, juntamente

¹ Dados retirados de http://www.teleco.com.br/pais/blarga_mundo.asp em 20/10/2016.

² A lista dos países subdesenvolvidos (least developed countries – LDCs) adotada pela UIT está disponível em <http://www.itu.int/net/itunews/ldc-list.aspx>.

³ Dados retirados do relatório “Measuring the Information Society Report” de 2015, disponível em <http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/publications/misr2015/MISR2015-w5.pdf>.

⁴ Dados retirados do relatório “The State of Broadband: Broadband catalyzing sustainable development”, disponível em <http://www.broadbandcommission.org/Documents/reports/bb-annualreport2016.pdf>.

com os valores de PIB per capita, a fim de ilustrar melhor a dinâmica do fenômeno⁵. Os dados podem ser visualizados na Fig. 2.

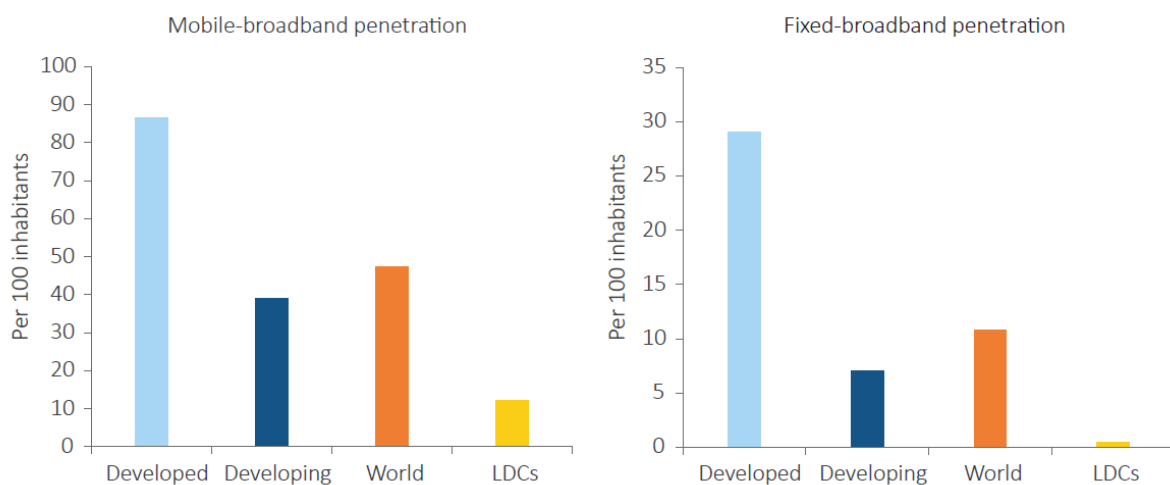


Fig. 1: Penetração da banda larga móvel (esquerda) e banda larga fixa (direita) em países desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos (least developed countries – LDCs).

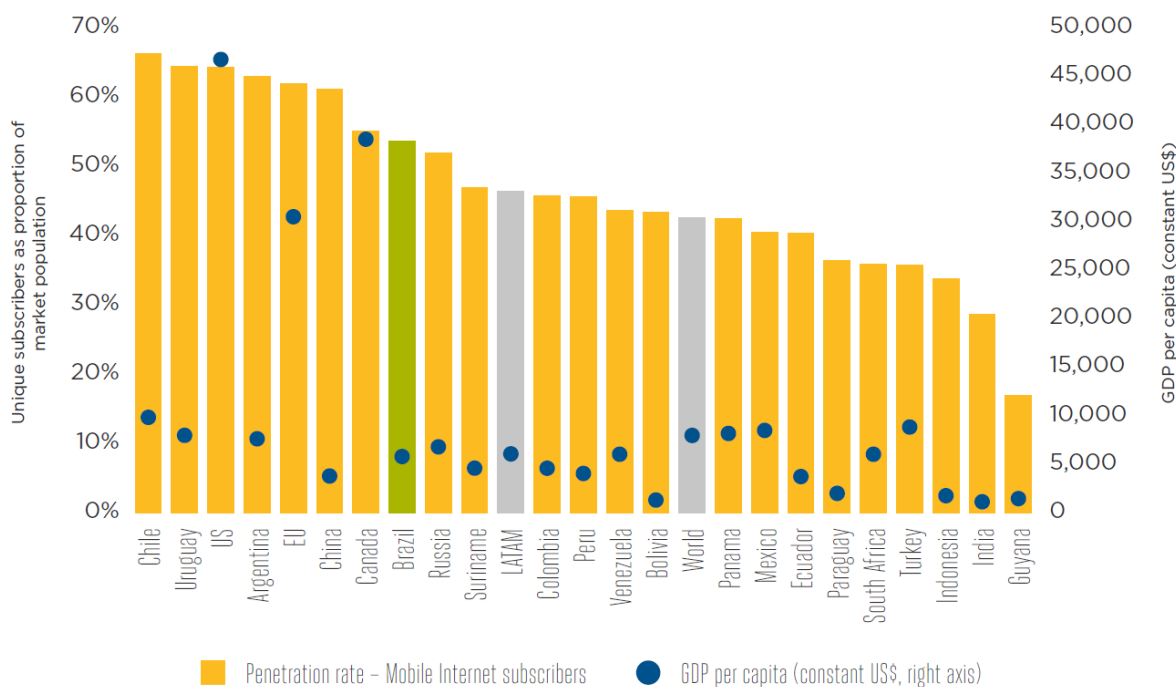


Fig. 2: Penetração da banda larga móvel (barras coloridas, eixo da esquerda) e PIB per capita (bolas azuis, eixo da direita) no Brasil e em diversos países. O Brasil está destacado com a barra verde, e as médias mundiais e da América Latina (LATAM) com as barras cinzas.

⁵ Dados retirados do relatório “Digital inclusion and mobile sector taxation in Brazil”, disponível em http://www.gsma.com/mobilefordevelopment/wp-content/uploads/2016/06/Report_Digital-Inclusion-and-Mobile-Sector-Taxation-in-Brazil.pdf.

A partir dessas informações, podemos observar alguns fatos. Primeiro, a diferença média de penetração dos serviços de banda larga entre países desenvolvidos e em desenvolvimento é muito grande (Fig. 1), indicação de que a comparação entre países pertencentes a esses dois universos diversos pode não ser muito adequada. Segundo, a penetração da banda larga móvel no Brasil pode ser considerada boa, superando a média mundial, a média da América Latina e passando ainda a penetração de países com PIB per capita superior ao nosso, como a Rússia. Terceiro e último, a penetração da banda larga fixa brasileira está bastante aquém da penetração da banda larga móvel, o que pode ser visto pela diferença de posicionamento do país nos rankings mundiais (24º colocado no ranking móvel, 75º no ranking fixo). Entretanto, dada a marcante extensão geográfica do Brasil, e as consequentes dificuldades enfrentadas para se levar serviços físicos a todo esse território, é natural que exista uma proeminência dos serviços móveis sobre os fixos no caso brasileiro.

C. PREÇO DA BANDA LARGA NO BRASIL E NO MUNDO⁶

Para realizar comparações de preços entre países, é necessário utilizar métricas que reflitam o real custo do produto ou serviço para a população estudada, o que muitas vezes não se consegue apenas com a comparação direta dos preços, mesmo que convertidos para uma moeda de referência (como o dólar). No caso dos serviços de telecomunicações, a UIT utiliza principalmente o custo do serviço como porcentagem da Renda Nacional Bruta – RNB per capita (GNI p.c., ou *Gross National Income per capita*) como medida de preço para fins de comparação entre diferentes nações.

Region	Average	Standard deviation	Minimum	Maximum	Median
Europe	1.3	0.7	0.5	3.5	1.1
CIS	3.6	2.9	0.7	10.7	3.2
Americas	7.4	11.8	0.4	63.5	4.5
Arab States	9.2	17.5	0.3	71.3	2.8
Asia & Pacific	16.0	39.1	0.3	221.7	4.4
Africa	178.3	398.3	1.4	2194.2*	39.2

Fig. 3: preço da banda larga fixa como porcentagem da RNB per capita por região, em 2014. O termo CIS (*Commonwealth of Independent States*) representa a Comunidade dos Estados Independentes.

⁶ Todos os dados desta seção foram retirados do relatório “Measuring the Information Society Report” de 2015 (vide nota 3).

A Fig. 3 exibe os custos médios da banda larga fixa em termos de porcentagem da RNB per capita em diversas regiões do mundo. Desses dados, chama atenção a diferença gritante de preços relativos na Europa (1,3% do RNB per capita) para a África (178,3% do RNB per capita), o que infelizmente reflete não só as diferenças de preço, mas principalmente de renda entre as populações desses países. As Américas estão no centro da escala, com custo médio de 7,4% da RNB per capita.

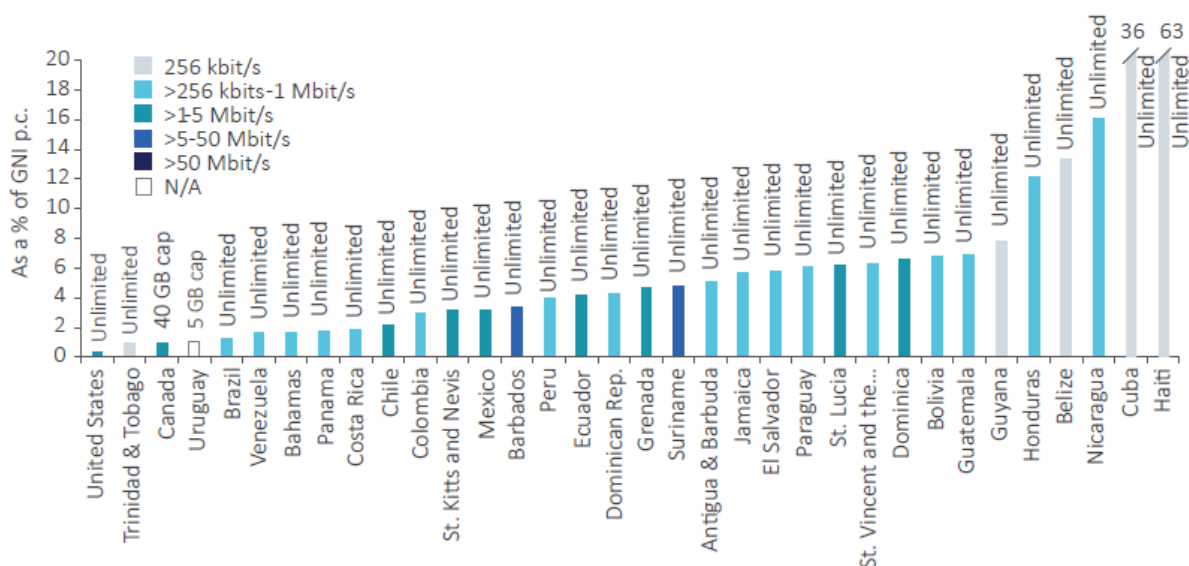


Fig. 4: preço da banda larga fixa como porcentagem da RNB per capita, velocidades de conexão e limites de dados impostos, nas Américas, em 2014.

Na Fig. 4 temos o detalhamento dos custos da banda larga fixa nos países da América. O Brasil aparece com o quinto menor custo, atrás apenas dos Estados Unidos, Trinidad e Tobago, Canadá e Uruguai. O custo do serviço em nosso país, em termos de porcentagem da RNB per capita, é inferior ao de países como México, Chile, Colômbia, Peru, Equador, Paraguai e Bolívia. Já no ranking mundial, o Brasil aparece com o 45º serviço mais barato em um universo de 181 países.

Region	Postpaid handset-based 500MB			Prepaid handset-based 500MB			Postpaid computer-based 1GB			Prepaid computer-based 1GB		
	Min.	Max.	Average*	Min.	Max.	Average*	Min.	Max.	Average*	Min.	Max.	Average*
Europe	0.09	1.99	0.81	0.14	2.62	0.82	0.16	3.99	0.90	0.16	17.46	1.56
CIS	0.45	16.44	3.35	0.45	16.44	3.70	0.57	16.44	4.83	0.57	16.44	4.92
The Americas	0.85	32.80	4.55	0.59	32.80	4.39	0.37	32.80	4.88	0.49	32.80	6.24
Asia & Pacific	0.17	30.54	4.39	0.26	27.99	4.28	0.35	68.80	7.53	0.49	55.99	6.77
Arab States	0.23	37.81	5.15	0.30	37.81	5.22	0.23	56.71	7.93	0.38	37.81	6.07
Africa	1.43	58.60	15.77	1.43	58.60	15.20	0.82	172.86	30.33	1.43	172.86	29.50

Fig. 5: preço da banda larga móvel, nos planos pós-pago de 500MB, pré-pago de 500MB, pós-pago de 1GB para computador e pré-pago de 1GB para computador, como porcentagem da RNB per capita por região, em 2014.

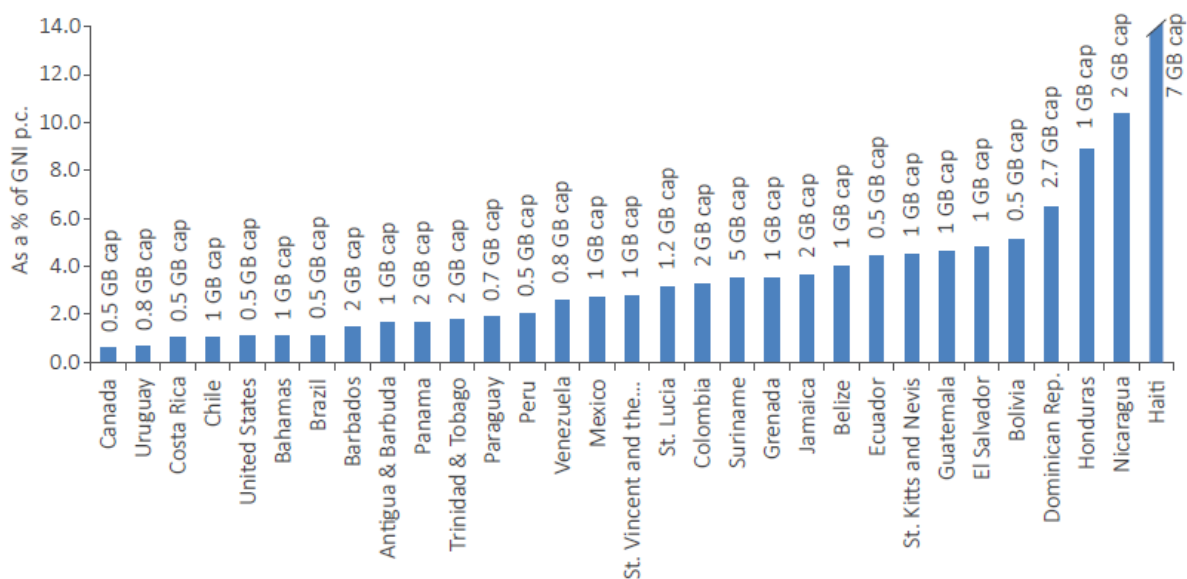


Fig. 6: preço da banda larga móvel pré-paga (franquia mínima de 500MB) como porcentagem da RNB per capita e limites de dados impostos, nas Américas, em 2014.

Os preços médios da banda larga móvel por região, como percentual da RNB per capita, para diversos planos de prestação do serviço, podem ser vistos na Fig. 5. A situação verificada para a banda larga fixa se repete aqui, com o custo na Europa aparecendo como o mais baixo, o na África o mais alto, e a América no meio da tabela. Já a Fig. 6 apresenta o detalhamento do custo da banda larga pré-paga com franquia mínima de 500 MB para os países da América. O Brasil novamente aparece relativamente bem posicionado, com o sétimo serviço mais barato, e apresentando custo médio inferior ao de países como Paraguai, México, Equador, Peru e Bolívia.

Por último, interessante observar os resultados de pesquisa realizada, em diversos países em desenvolvimento, para apurar quais os principais motivos que levam as pessoas a não contratarem serviço de banda larga. Os resultados estão ilustrados na Fig. 7. No caso do Brasil, verifica-se que, para quase 40% dos domicílios sem serviço de banda larga, o principal impeditivo está no custo dos equipamentos. Em segundo lugar aparece a percepção de que não há necessidade ou utilidade para o serviço, correspondendo a mais de 25% dos casos. O custo do serviço em si aparece em terceiro lugar, sendo responsável por cerca de 20% dos casos de não-contratação. Outros motivos apontados para não assinar o serviço são a falta de habilidade no uso da internet, questões de segurança e

privacidade, indisponibilidade do serviço na área, incompatibilidade entre o serviço ofertado e as necessidades do domicílio e, ainda, razões culturais.

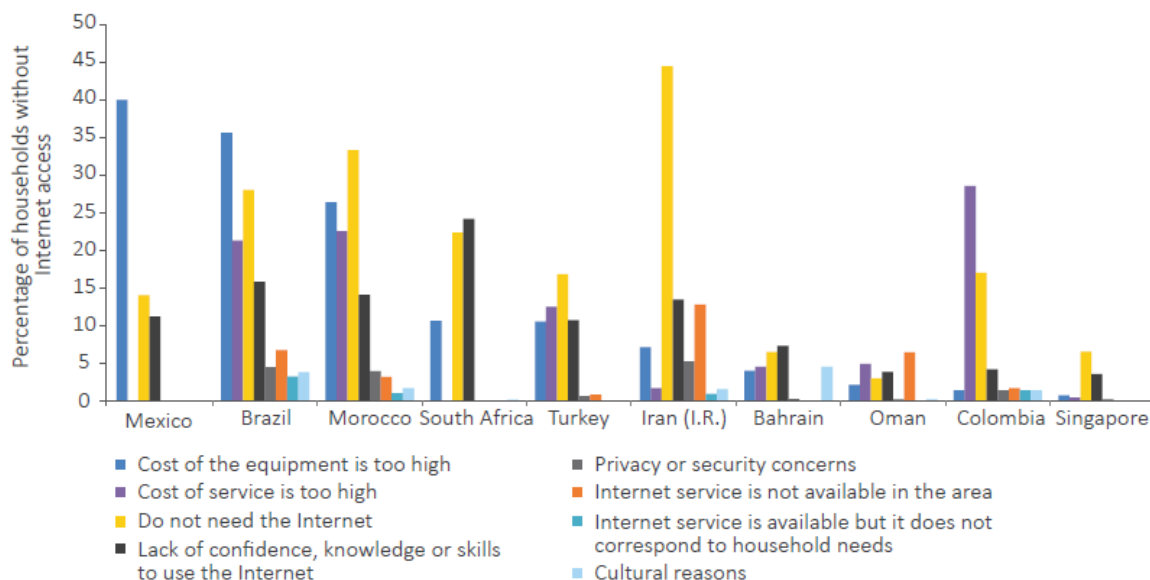


Fig. 7: barreiras ao acesso à internet, como porcentagem das casas sem acesso à internet, para diversos países, em 2013.

Dessa forma, vemos que, ainda que os preços da banda larga no Brasil não estejam destoando dos praticados em países semelhantes na América Latina e no mundo, a percepção da população é a de que os custos, principalmente dos equipamentos (no caso dos serviços de banda larga, constituem-se principalmente em computadores, celulares e roteadores), mas também dos serviços em si, representam grandes impeditivos ao usufruto desses serviços.

D. CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE A BANDA LARGA NO BRASIL E NO MUNDO⁷

O sistema tributário brasileiro é mundialmente reconhecido por sua complexidade, e os serviços de banda larga não estão imunes a essa realidade. Além dos tributos e impostos a que estão sujeitas todas as empresas que operam em nosso país, como imposto de renda, CIDE, IOF, IPTU, PIS, COFINS e taxas de importação de equipamentos, há ainda uma série de tributos mais específicos para o setor. Além da alíquota tipicamente excessiva empregada para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), que varia na faixa de 25%

⁷ Todos os dados desta seção, a menos que indicado em contrário, foram retirados do relatório “Digital inclusion and mobile sector taxation in Brazil” (vide nota 5).

a 35% e incide diretamente sobre o valor cobrado do consumidor, há ainda as seguintes contribuições: Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), de 1% sobre a receita bruta; Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL), de 0,5% sobre a receita bruta; Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), ambas utilizadas para compor o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), todos incidentes sobre cada estação de telecomunicações em valores que variam com o tipo de estação.

Nas análises a seguir, utilizaremos como base a tributação incidente sobre o Serviço Móvel Pessoal (SMP), que é o serviço pelo qual se oferece a banda larga móvel. De todo modo, a tributação varia muito pouco entre os diversos serviços de telecomunicações, o que significa que as conclusões aqui obtidas podem ser estendidas para a banda larga fixa.

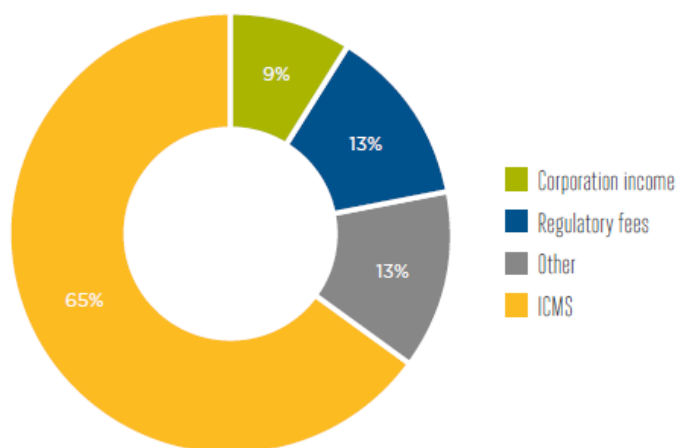


Fig. 8: composição da carga tributária do serviço móvel pessoal brasileiro.

A Fig. 8 mostra a decomposição da carga tributária total incidente sobre o Serviço Móvel Pessoal em seus componentes. Vemos que quase dois terços (65%) da tributação decorre da incidência do ICMS. As tributações específicas do setor (tais como FUST, FUNTTEL, TFI e TFF) representam outros 13% de tudo que é recolhido. O imposto de renda responde por 9% do total, e demais tributos pelos últimos 13%.

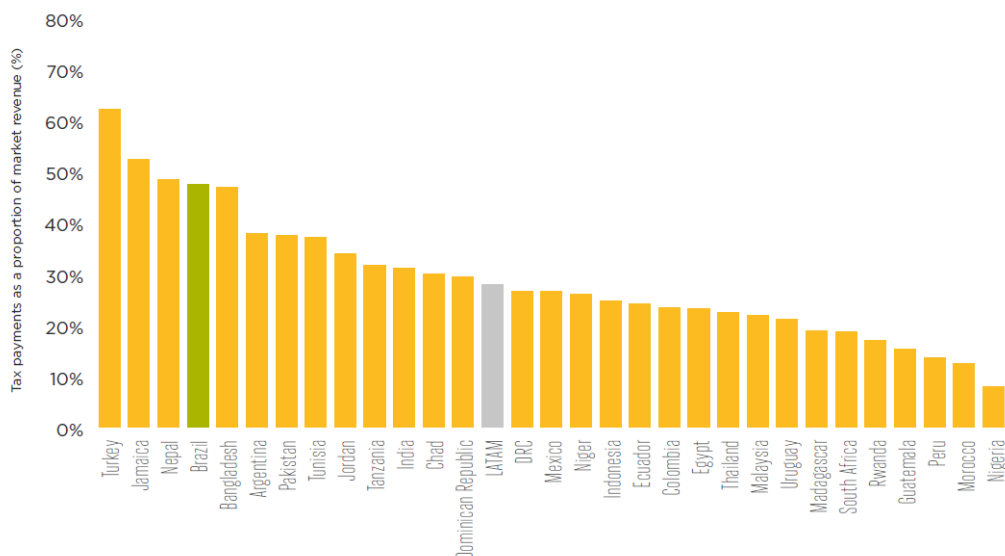


Fig. 9: Percentual da receita total destinada ao pagamento de impostos e tributos, no serviço móvel pessoal, em diversos países. O Brasil está destacado com a barra verde, e a América Latina (LATAM) com a barra cinza.

O excesso de tributação nas telecomunicações brasileiras fica claro na comparação entre países, conforme exibido na Fig. 9, que traz o percentual da receita das operadoras com o SMP que é destinada ao pagamento de impostos e tributos aos diversos governos do mundo. No Brasil, o montante fica em 48% das receitas, representando o quarto maior percentual dentre os 30 países estudados, e muito acima da média da América Latina, de cerca de 30%. Nesse estudo, o Brasil só recolhe menos impostos que Turquia, Jamaica e Nepal.

Interessante mencionar ainda as conclusões obtidas em estudo mais detalhado comparando a carga tributária sobre os serviços de telecomunicações no Brasil e nos Estados Unidos⁸. No caso norte-americano, há basicamente dois impostos sobre o setor: um imposto federal de 3% sobre o valor da tarifa, e um imposto estadual, que varia muito de estado para estado, mas que na maioria dos casos fica entre 7% e 12% (em alguns estados, como Nevada, chega a apenas 2,13%; em outros, como Washington, supera 18%). Estamos excluindo da análise os impostos não-setoriais (imposto de renda, imposto de importação, encargos trabalhistas e assim por diante). O imposto estadual médio naquele país é 10,15% e, combinado com o imposto federal de 3%, implica taxa média setorial de 13,15%. De certo modo podemos dizer que o modelo americano é similar ao brasileiro, uma vez que institui a

⁸ Estudo "Tax Loadings in Telecommunications Services: A comparative study between the Brazilian and United States Models", retirado da internet em 26/10/2016 e disponível em https://www2.gwu.edu/~ibi/minerva/Spring2013/Sergio_Augusto_Martins_Lebre.pdf.

taxação em nível federal independente da taxaçoão em nível estadual. A taxaçoão federal única norte-americana de 3% se compara com o aglomerado de impostos e taxas setoriais (FUST, FUNTTEL, TFI e TFF) brasileiro. O contraste mais marcante, entretanto, surge quando comparamos a taxaçoão estadual, de 2% a 18% (com média de 10,15%), nos Estados Unidos, com a taxaçoão de 25% a 35% (com média de 27%), decorrente da incidência do ICMS no Brasil.

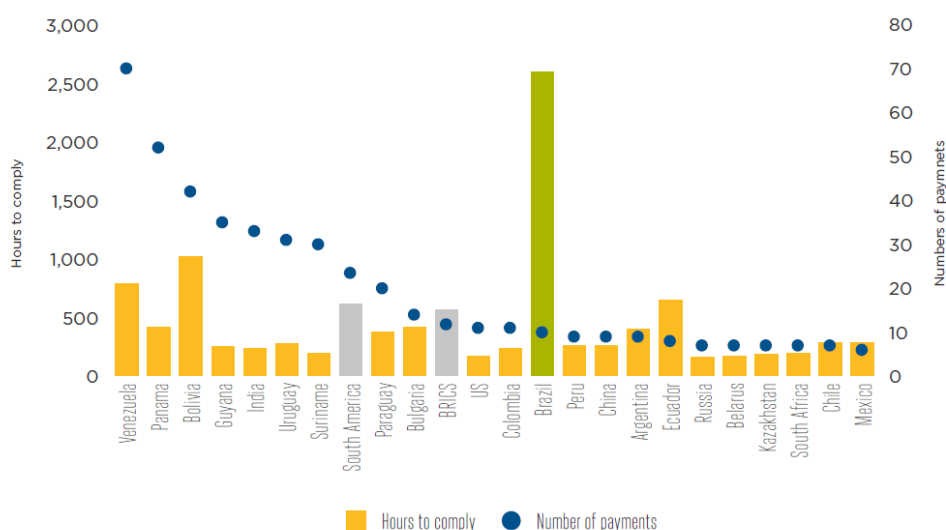


Fig. 10: Número de horas (barras coloridas) e quantidade de pagamentos (bolas azuis) necessários para cumprir as exigências legais, em diversos países. O Brasil está destacado com a barra verde, e a América do Sul e os BRICS com as barras cinzas.

Se a carga tributária em nosso país já é excessiva, o quadro fica ainda pior quando se leva em conta a complexidade do sistema tributário nacional. A Fig. 10 retrata a complexidade da legislação em diversos países, trazendo o número de horas dedicadas (barras coloridas) bem como a quantidade de pagamentos efetivados (bolas azuis) pelas corporações para se enquadrarem às exigências legais. O Brasil dispara isoladamente nesse quesito, ao exigir das empresas cerca de 2.600 horas de dedicação para a satisfação de todas as exigências burocráticas governamentais, bem acima da média da América do Sul, de cerca de 600 horas.

E. POSSIBILIDADES PARA REDUÇÃO DO PREÇO DA BANDA LARGA

Os serviços de banda larga são prestados, no Brasil, de duas formas: por meio do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, no caso da banda larga fixa; ou por meio do Serviço Móvel Pessoal – SMP, no caso da banda larga móvel. Ambos esses serviços são prestados apenas no regime privado, o que significa

que estão sujeitos a um regime jurídico no qual a liberdade é a regra, tanto na precificação quanto na composição dos pacotes e planos a serem oferecidos aos assinantes. Por esse motivo, a atuação do Poder Público na formação das tarifas da banda larga não deve ocorrer de forma direta junto às prestadoras, mas apenas mediante políticas que possibilitem o aumento da competição ou a redução de custos na prestação do serviço.

A questão da competição em serviços de infraestrutura em geral, e de telecomunicações em particular, envolve grandes debates em todo mundo. Ocorre que, em razão dos altos custos incorridos pelas operadoras na construção da infraestrutura necessária à prestação do serviço, o aumento do número de competidores, a partir de certo ponto, com a consequente diluição dos assinantes entre várias empresas, tende a diminuir a eficiência e aumentar os custos unitários na prestação do serviço. Por outro lado, a escassez de competição naturalmente facilita a cartelização e a formação de oligopólios setoriais. A correta ponderação desses fatores depende das especificidades técnicas e tecnológicas do serviço regulado. Por esse motivo, entendemos que, em conformidade com o modelo vigente em nosso país, a competição é um assunto mais apropriadamente enfrentado no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – e das agências reguladoras, que no caso dos serviços de telecomunicações como o SCM e o SMP se trata da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Portanto, ainda que a legislação, por vezes, trate de assuntos que tangenciem a questão concorrencial, como é o caso da Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) ao abordar a interconexão entre redes, a regulação direta sobre a competição do mercado foge ao escopo de atuação do Poder Legislativo.

Já quando o assunto é o custo de prestação do serviço, há duas formas básicas de atuação do poder público: instituição de incentivos e subsídios ou a redução de impostos. No caso das telecomunicações, já existe uma série de programas e fundos especialmente desenhados para promover benefícios diretos e indiretos ao setor, tais como: a universalização dos serviços (FUST); a desoneração dos equipamentos de infraestrutura (Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga – REPNBL Redes, sendo que a adesão ao programa foi encerrada em 30 de junho de 2015); a desoneração de equipamentos informáticos (Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, conhecida como Lei da Informática), roteadores e telefones celulares (Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2015,

conhecida como Lei do Bem); e o desenvolvimento tecnológico do setor (FUNTTEL e Lei do Bem). Desse modo, entendemos que, dada a quantidade e diversidade de fundos e programas de incentivo existentes para as telecomunicações, a instituição de novos mecanismos não colaboraria substancialmente para a expansão ou redução dos custos da banda larga no Brasil. De todo modo, estão em tramitação no parlamento brasileiro uma série de iniciativas legislativas com o intuito de flexibilizar e expandir os programas citados, muitas delas visando exatamente a priorização dos serviços de banda larga, em razão da relevância recentemente assumida pela internet na vida das pessoas. A tabela a seguir apresenta um apanhado das matérias atualmente tramitando na Câmara.

Proposição	Explicação	Autor	Tramitação
PL 5085/2016	Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para prever o uso dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST nos serviços públicos e privados de telefonia por meio de aplicação direta do fundo pelas operadoras e abatimento dos recursos não aplicados.	Iracema Portella - PP/PI	Apensado ao PL 4378/2016 - Pronta para Pauta no Plenário
PL 4760/2016	Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para prever a implantação e manutenção de acesso para conexão à internet em zonas rurais.	Aureo - SD/RJ	Apensado ao PL 3199/2015 - Pronta para Pauta no Plenário
PL 3863/2015	Altera a Lei nº 12.715, de 15 de setembro de 2012, prorrogando a validade dos benefícios do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPABL-Redes - e estendendo seus benefícios às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)
PL 3862/2015	Institui o Fundo de Aval para Pequenos Provedores de Internet, com a finalidade de garantir o risco em operações de crédito para implantação, ampliação e modernização de redes de banda larga por pequenas prestadoras de serviços de telecomunicações.	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
PL 3531/2015	Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras de telefonia móvel a garantir a cobertura do sinal de seus serviços em 100% dos trechos de rodovias federais e estaduais circunscritos na área geográfica objeto de sua outorga, e dá outras providências.	Afonso Hamm - PP/RS	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

PL 3199/2015	Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST na universalização dos serviços de telefonia fixa e móvel, de banda larga e em infraestrutura educacional em escolas públicas, agrícolas e rurais.	Luiz Cláudio - PR/RO	Apensado ao PL 1063/2007 - Pronta para Pauta no Plenário
PL 478/2015	Cria procedimento de seleção pública para concessão de crédito em função da realização de ações e projetos prioritários para a massificação da Banda Larga.	Eros Biondini - PTB/MG	Apensado ao PL 2844/2008 - Pronta para Pauta no Plenário
PL 2294/2011	Destina recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para garantir gratuidade do acesso à banda larga para famílias de baixa renda.	Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apensado ao PL 415/2011 - Pronta para Pauta no Plenário
PL 6870/2010	Dispõe sobre a instalação de serviço de Internet Banda Larga em municípios com menos de cem mil habitantes, com recursos do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.	Inocêncio Oliveira - PR/PE	Apensado ao PL 2417/2003 - Pronta para Pauta no Plenário
PL 5116/2009	Destina recursos do Fust com o fim de implantar e capacitar a conectividade "banda larga" com acesso à Internet em todos os programas e atividades do SUS, ampliando os projetos de telemedicina e telessaúde.	José Genoíno - PT/SP	Apensado ao PL 1419/2007 - Pronta para Pauta no Plenário

Dentre as matérias acima elencadas, destacamos o PL 3863/2015, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, que propõe a reedição do REPNBL Redes. Ademais, entendemos também ser de relevância o conjunto de projetos de lei que visam alterar os critérios de uso dos recursos do FUST, haja vista que, conforme é de amplo conhecimento, quase a totalidade dos recursos do fundo jamais foi utilizada.

Por fim, com relação à redução de impostos e, principalmente, simplificação do sistema legal, entendemos que existe bastante potencial para melhorias no caso brasileiro. Conforme ilustrado anteriormente nas Fig. 9 e 10, tanto a carga tributária quanto a complexidade da burocracia brasileiras são destaques negativos na comparação com outros países. No caso dos impostos, a comparação direta com o modelo norte-americano evidencia os excessos praticados em nosso país na cobrança de ICMS das telecomunicações. Entretanto, a questão do ICMS é sensível por dois motivos. Primeiro, a determinação das alíquotas incidentes sobre cada produto ou serviço é atribuição dos estados federados, ainda que o Senado Federal possa estabelecer alíquota máxima para o imposto, conforme previsto no art.

155, § 2º, V, b, da Constituição Federal. De fato, está em tramitação naquela Casa o Projeto de Resolução nº 15/14, que visa justamente limitar a incidência do ICMS sobre a banda larga fixa a 10%, cumpridos certos condicionantes⁹. Segundo, ainda que o Congresso Nacional possa impor alíquota máxima para o imposto, convém lembrar a dificuldade da situação fiscal atualmente enfrentada pela maioria dos Estados, sendo certo que a diminuição de fonte arrecadatória tão importante quanto o ICMS agravaria ainda mais o quadro de insolvência dos governos estaduais.

F. CONCLUSÕES

A situação da banda larga brasileira não decepciona quando comparada com outros países do mundo. A penetração do serviço, sobretudo na modalidade móvel, é bastante satisfatória, superando a média da América Latina e até mesmo de alguns países com PIB per capita superior ao nosso. No quesito preço, o Brasil também não está mal posicionado, considerando que pratica o sétimo menor preço em termos de RNB per capita para a banda larga móvel dentre os países da América Latina. Por outro lado, nosso país deixa muito a desejar nos quesitos carga tributária e complexidade do sistema legal, despontando negativamente em ambos.

A percepção do cidadão brasileiro, sobretudo dos não-assinantes do serviço, é a de que tanto os equipamentos necessários ao usufruto desta tecnologia quanto o custo dos pacotes em si são muito elevados, respondendo conjuntamente por mais da metade dos casos de não-contratação do serviço. Esse fato evidencia o ponto que precisa ser enfrentado se desejamos uma maior participação brasileira na rede mundial de computadores.

Já existem vários programas setoriais especialmente arquitetados para atacar os diversos gargalos no crescimento dos serviços de banda larga no Brasil, além de várias propostas em trâmite no Congresso Nacional que visam expandir e flexibilizar os programas já existentes, ou criar novos mecanismos, com o fim de ampliar os incentivos ao serviço. Assim, as soluções inovadoras com potencial de gerar maiores efeitos positivos sobre o setor consistem na revisão e simplificação do sistema tributário nacional, que pode e deve ser feita pelo Congresso Nacional, e a

⁹ Projeto disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117461>.

redução da carga tributária, sobretudo do ICMS, mas que depende fundamentalmente da coordenação com os estados membros.